

**Nota Técnica nº 15/2018 – Câmara Técnica de Educação, Cultura, Esportes,  
Lazer e Turismo**

**Ref: Apoio Psicopedagógico para alunos e profissionais de escolas atingidas em  
Mariana e Barra Longa**

Trata-se de ação integrante do Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar previsto no TAC, Cláusulas 89 a 94, acompanhado pela Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo, em sintonia com as secretarias municipais de Educação de Mariana e de Barra Longa.

**Cláusula 93 - O PROGRAMA deverá prever, ainda, ações de apoio psicopedagógico para alunos e profissionais das escolas impactadas durante o período de 36 meses contados da assinatura deste Acordo.**

**Histórico**

O documento “Definições do Programa”, propôs estender o atendimento para incluir a assistência pedagógica para as escolas, ao que a Câmara Técnica por meio da NT 09, de 20/03/2018, recomendou a extensão do atendimento para todas as escolas das redes municipais e estadual dos municípios, bem como a continuidade do atendimento psicopedagógico para todos os alunos que tiverem essa necessidade, até a conclusão do ensino médio. Ambas as recomendações foram incorporadas ao programa (posteriormente aprovado pela Deliberação 176 do CIF, de 29/06/2018). A Cláusula 93 do TTAC, prevê:

A Nota Técnica nº 14, de 20 de julho de 2018, no entanto, informa que somente em março de 2017, a Câmara Técnica recebeu a informação da Fundação Renova sobre a contratação da empresa Compreender Consultoria, para prestar apoio pedagógico e psicopedagógico às escolas impactadas de Mariana e Barra Longa, cujo contrato vigiria de abril/2017 a agosto de 2019. Em maio de 2017, teria ocorrido reunião com as Secretarias de Educação de Mariana Barra Longa para tratar da atuação da empresa vencedora do processo de concorrência para a prestação de serviço de apoio psicopedagógico e apoio pedagógico às escolas impactadas.

Em abril de 2018, no entanto, foi relatado por representantes da secretaria municipal de Mariana que o apoio psicopedagógico estava suspenso, fato confirmado pela Fundação Renova, sob o pretexto de uma renegociação do contrato. A Câmara Técnica solicitou então à Renova, que o atendimento fosse mantido, o que não ocorreu, enquanto se buscava a negociação para sua ampliação.

Na reunião ordinária da CT-ECLET, de 17/07/2018, foram relatados, por representantes das Secretarias Municipais de Educação de Mariana e de Santa Cruz do Escalvado, casos de crianças que apresentam quadro preocupante em relação à aprendizagem, que podem estar associados à traumas relacionados ao desastre de novembro de 2015. Tais situações demandam a avaliação por especialistas, a partir de premissas científicas e legais sobre o tema, com a indicação do acompanhamento adequado a cada caso.

Em 18 de julho, foi solicitado à Fundação Renova, por mensagem eletrônica, o envio de todos os relatórios existentes sobre o atendimento ao previsto na Cláusula 93.

Em 31/07/2018, o CIF notificou a Fundação Renova pelo descumprimento de Cláusula 93, conforme Deliberação 183/2018 e determinou a retomada da ação no prazo de 15 dias.

Em 16 de agosto de 2018, a Fundação Renova, protocolou resposta junto ao CIF (OFI./NII.082018.3818) em atendimento à Deliberação 183/2018, com informações sobre as providências para o atendimento da clausula 93, bem como as concepções teóricas e metodológicas a serem adotadas na execução desta ação (anexo 1).

Em reunião específica da Câmara Técnica, realizada no dia 27/08/2018, em Mariana-MG, para análise da documentação recebida, verificou-se que a concepção apresentada pela Fundação Renova, insiste na inexistência denexo causal entre o desastre e os casos dificuldades de aprendizagem, o que não é consenso na literatura científica, já que os distúrbios de aprendizagem podem ter causas multifuncionais.

Segundo relato das diretoras das escolas, em meados de 2017 foi enviada uma relação de alunos com necessidade de atendimento psicopedagógico para a empresa Compreender, sobre a qual não tiveram retorno. Há uma preocupação de todos com eventuais casos graves, constantes nessa lista, que não tiveram nenhum acompanhamento nos últimos dois anos. A Nota Técnica da Renova informava sobre esse fato, nem as providências tomadas em relação a esses alunos. Por outro lado, há informações no relatório que não conferem com a realidade, tais como uma visita a escola que se reduziu a uma busca de documentos na portaria. Por fim, **foi consenso entre os participantes, que não foi prestado apoio psicopedagógico, desde a ocorrência do desastre até a presente data.**

Sobre a assistência Pedagógica, a equipe da consultoria contratada é pequena para a demanda (30 escolas de Mariana, 14 escolas de Barra Longa e mas 12 escolas estaduais nos dois municípios). Orientamos que o contato com as escolas não pode se restringir a visitas quinzenais, nem pode ficar dependendo das jornadas extraclasse dos professores (atividades complementares). Há, portanto, necessidade de contratar equipes, sediadas nas cidades, proporcional ao número de alunos e professores que serão atendidos pelo Projeto. Foi identificada a necessidade de que essas equipes tenham participação de pedagogos, psicopedagogos e psicólogos.

Questionada pela CT-ECLET dos pontos relatados acima, a Fundação Renova, por meio de Mensagem Eletrônica de 10 de setembro (anexo 2), informou, dentre outras questões, que:

Em 29/11/2017 a consultoria Compreender realizou um Encontro formativo com os professores da escola de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo. O objetivo do encontro foi construir de forma conjunta os critérios de encaminhamento das crianças para a avaliação psicopedagógica.

A partir da análise conceitual sobre as funções cognitivas, os professores apresentaram casos isolados de crianças potencialmente consideradas como candidatas à avaliação psicopedagógica mas concluíram pela demanda de aprofundamento da formação em processo, sobretudo considerando as dúvidas apresentadas sobre a relação de diferenciação entre 'motivação para o estudo' e 'dificuldade de aprendizagem' e a influência do currículo convencional na proposta pedagógica.

para preenchimento é subjetivo, demanda conhecimento teórico e a formação ofertada aos professores é incipiente, de curta duração (3 momentos, sendo um já realizado em 2017, e dois previstos ou já realizados em setembro/2018).

Nesse sentido, a psicopedagoga Graziela Santos Trindade, reforça:

A proposta é que professor seja o responsável pela identificação do público com observância dos critérios utilizados com base no "Modelo de Resposta à Intervenção". O público me parece definido quando se refere a todos os escolares impactados. Entretanto dentre estes cabe a identificação dos casos cujos sintomas em relação ao desempenho escolar esteja mais agravado. O professor é de fato o profissional indicado para esta identificação e encaminhamento. No entanto, cabe o questionamento em relação ao direcionamento deste processo tendo em vista as demandas de trabalho do professor e a utilização de um instrumento (ficha).

Uma das falhas do projeto prevê atendimento aos estudantes com distúrbios de aprendizagem, selecionados a partir de um diagnóstico específico, sem considerar os demais não atendidos, e que a escola identificou, inicialmente, como demanda de atendimento. Não há previsão, também, de acompanhamento escolar dos atendidos que não estiverem se desenvolvendo e novas formas de atuação.

Por fim, o parecer recomenda: "É preciso ampliar o olhar sobre a relação entre os distúrbios de aprendizagem e o trauma do rompimento da barragem de Fundão, o segundo pode não ser a causa do primeiro, mas sem dúvida atuou no agravamento daquele. "Distúrbio de aprendizagem é condição intrínseca ao indivíduo", apesar de, não se pode desvincular o diagnóstico atual do estudante do evento, pois o mesmo pode ter interrompido um trabalho que estava sendo realizado com o estudante e dando frutos positivos, além do sentimento de pertencimento à escola que se perdeu, trazendo em muitos casos medo, ansiedade, tristeza, culminando com a não aceitação da nova escola. Portanto o evento ocorrido, mesmo que indiretamente, atua, sim, para potencializar as dificuldades de aprendizagem, uma vez que prejudicou as possibilidades de continuidade de uma prática pedagógica/metodológica adequada, e prejudicou ou inibiu a predisposição, o desejo do estudante à aprendizagem, ou seja, o 1º (evento do rompimento) potencializa o 2º (dificuldade da aprendizagem) pela interrupção do trabalho que vinha sendo realizado".

O segundo parecer ressalta que "os processos de aprendizagem podem sofrer influências de diferentes fatores (genéticos, orgânicos, psicossociais, emocionais, ambientais, etc.) podendo ser potencializado ou prejudicado em seus objetivos."

A proposta, no entanto, apresenta campos de conhecimento distintos (Neurociências, psicologia educacional, psicopedagogia) mas sem clareza de uma proposta interdisciplinar. Considerando-se o professor como sujeito essencial no processo de identificação do público-alvo do programa justifica-se a proposta de formação. A especialista indaga, entretanto, a opção pela apresentação de um conteúdo totalmente fundamentado em bases teóricas diferentes das trazidas no programa. "Porque a Neurociência? Como esse conteúdo instrumentaliza o professor?"

Segundo o parecer técnico, a proposta peca quando apresenta os conceitos de distúrbios e transtornos de aprendizagem. "Mais uma vez evidencia-se a ótica patológica. Não são consideradas as dificuldades de aprendizagem como um sintoma (possivelmente transitório)" observa.

## Avaliação técnica

Em 09 de outubro de 2018 o grupo técnico da CT-ECLT se reuniu, em Barra Longa, para discutir os pareceres técnicos da pedagoga Maximiliana Greggio Ramos Ferreira da SEE/MG (anexo 3) e da psicopedagoga Graziela Santos Trindade, da Universidade Fumec (anexo 4), ambos solicitados pela coordenação da CT.

Da análise do documento apresentado pela Renova, Maximiliana Ferreira destaca que o mesmo:

“ apresenta ações pontuais, sem reconhecer na prática, pois o documento evidencia, a importância da tríade estabelecida – Cuida-se do ensino (Pedagogia) – da aprendizagem (Psicopedagogia), do ser na integralidade como sujeito social (Atendimento Psicossocial). Não se pode prever um atendimento dessa natureza com ações estanques, pois há uma ligação indissociável entre ensino, aprendizagem, utilização da leitura e da escrita nas práticas cotidianas e como as práticas sociais de cada indivíduo potencializam a sua aprendizagem e desenvolvimento. ”

As críticas se estendem ao cronograma e abrangência do programa:

- O cronograma de ações só prevê ações para estudantes selecionados com possível perfil de distúrbio de aprendizagem. A formação aos professores descrita no documento está relacionada simplesmente ao repasse de informações com o objetivo de receber o apoio dos professores para a seleção dos estudantes para atendimento.
- Em alguns trechos o documento diz que o apoio se dará somente ao estudante com distúrbio de aprendizagem, condição intrínseca, e não aos demais estudantes com dificuldades em virtude dos “problemas de ensinagem” (termo empregado no documento). Ou seja, aborda a possibilidade de existência do problema, mas não considera o surgimento ou agravamento causado em decorrência do rompimento da barragem: mudança da escola e possibilidade de desenvolver o senso de não pertencimento, a interrupção e não continuidade e sistematização das aprendizagens anteriores, uma vez que o ensino precisa ser processual, cumulativo, sistemático.”

A especialista considera que a proposta:

“não esclarece como esse apoio se dará, como de fato será o atendimento ao estudante, periodicidade, formas de atendimento (Individual/Grupo/Familiar). Não apresenta a previsão de vinculação entre o atendimento psicopedagógico e as atividades pedagógicas desenvolvidas durante as aulas. Não pressupõe formas de atuação considerando os estudantes atendidos nas turmas dos anos iniciais, perspectiva da unidocência, e dos estudantes dos anos finais, pluridocência. Não descreve nenhuma atuação voltada para a identificação ou análise dos processos didáticos e metodológicos encaminhados pelos professores. As ações propostas desconsideram a importância do atendimento não se configurar ação individual, restrita ao estudante.

Outro ponto fundamental de análise, apresentado desde a fase inicial por professoras ouvidas pela Câmara Técnica, e corroborado pela especialista é a “responsabilização impetrada aos professores para a identificação dos estudantes com potencial para atendimento psicopedagógico”. Não há garantia de que o professor tenha condições de realizar a indicação e nem tempo de realizá-la com propriedade. O questionário

Sobre o Atendimento Psicopedagógico propriamente dito, o programa prevê apenas as intervenções clínicas restando lacunas em relação às intervenções institucionais para reestruturação das propostas pedagógicas quando necessário.

### **Providências tomadas**

Em 23 de outubro de 2018, o grupo técnico da CT-ECLET reuniu-se com representantes da Fundação Renova e equipe de a empresa Compreender, onde foram apresentados os questionamentos acima. Sobre a situação dos alunos que já saíram das unidades diretamente atingidas, a Fundação Renova informou que está finalizando o mapeamento de todos eles. Na oportunidade a Câmara Técnica também solicitou um atendimento pedagógico emergencial na escola infantil de Gesteira, Município de Barra Longa, em virtude das dificuldades relatadas pela professora daquela unidade.

No dia 1º de novembro, a Fundação Renova enviou à CT-ECLET um documento revisado da proposta técnica de atendimento à cláusula 93 (anexo 4), onde consta o plano de trabalho 2018/2020.

A proposta revisada, fundamenta-se conceitualmente na Neuropsicopedagogia, com execução em três fases: Avaliação Neuropsicopedagógica (2018), Apoio docente (2019) e Assistência Clínica (2019/2020).

O Plano refere-se a quatro escolas, sendo duas escolas municipais de Mariana a duas escolas municipais de Barra Longa, tendo excluindo a Escola Estadual José Epifânio, de Barra Longa, também atingida pela lama. Além desta unidade da rede estadual, o Plano deve atuar nas escolas das referidas cidades, que receberam os alunos originados das escolas impactadas à época do desastre, bem como junto aos profissionais docentes a eles vinculados.

### **Avaliação final**

A Câmara Técnica reconhece o esforço técnico para definição conceitual do atendimento da cláusula 93, para alunos e profissionais, como esboçada na última versão do plano de trabalho, e se manifesta na forma abaixo:

- Valida o Plano de Trabalho 2018/2020;
- Deve ser garantido na primeira fase, a todos os alunos indicados em 2017 pelas professoras das escolas impactadas, os "cuidados" necessários para o seu desempenho de aprendizagem e de convivência escolar;
- As famílias dos alunos devem ser esclarecidas de todas as etapas do trabalho, compartilhando com essas todos os cuidados recomendados pela avaliação neuropsicopedagógica;
- Deve ser feita a readequação documento original de definições do programa, para atender as ponderações conceituais e metodológicas desta nota técnica e pareceres anexos;
- Enfatiza a necessidade de atendimento não apenas ao estudante com distúrbio de aprendizagem, mas a todos estudantes que tenha tido sua condição de ensino

alterada ou agravada em decorrência do desastre causado pelo rompimento da barragem;

- Orienta que a implementação das ações deve contar com profissionais especializados em diferentes áreas da saúde e educação, porém com seus papéis bem definidos e seus campos de atuação respeitados.

- A limitação do número de membros da equipe em cada município, deve ser definida em comum acordo com as secretarias municipais de Educação, não descartando a possibilidade de contratação de uma equipe para cada unidade escolar, visando um acompanhamento adequado das demandas.

- Fixa o prazo de envio do relatório da primeira fase do plano de trabalho, em 30 dias após seu encerramento;

- Considera adequado a manutenção do programa por período de 3 anos após o reassentamento das comunidades e pessoas atingidas.

**Diante do exposto, a CT-CLET recomenda ao CIF, deliberar:**

- Determinar à Fundação Renova que faça o ajuste conceitual e metodológico necessário para o atendimento da Cláusula 93 do TTAC, conforme instruções desta Nota Técnica e documentos anexados.

- Aplicar penalidades pelo descumprimento da Cláusula 93 do TTAC, em virtude dos benefícios perdidos por alunos e profissionais, no período de março de 2016 a outubro de 2018, na forma de medida reparatoria complementar, à luz do parágrafo 3º da Cláusula 203 do TTAC, a ser definida em comum acordo com os municípios de Barra Longa e Mariana e posterior validação pela CT-ECLET.

**Belo Horizonte, 06 de novembro de 2018**

  
**Aloisio Lopes – Coordenador da CT-ECLET**